



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 205803/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, ROBERTO REGAZZO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1082/25

Na forma do art. 26, §§ 1º, 1º-A e 2º¹, da Instrução Normativa nº 172/22 deste Tribunal, intime-se o MUNICÍPIO DE IBAITI, representado por seu Prefeito Municipal, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre:

- i) o descumprimento do disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005²³;
- ii) o descumprimento do disposto no artigo 53 da Portaria MF nº 464/2018, em decorrência do não encaminhamento da Lei Municipal que instituiu o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial⁴;
- iii) o descumprimento do disposto no art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e dos arts. 55, § 2º, e 57, da Portaria MF nº 1.467/2022⁵;
- iv) os resultados da Avaliação da Atuação Governamental nas áreas de Educação (5,64)⁶, Administração Financeira (3,00)⁷ e Previdência Social (4,20)⁸;

¹ **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas.

§ 1º-A O Relator poderá utilizar os vetores estabelecidos no Anexo II desta Instrução Normativa, que possuem natureza meramente referencial, para subsidiar a análise objeto do parágrafo anterior. (Incluído pela Instrução Normativa n. 185/2024)

§ 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

² Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005.

Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.

³ Conforme item 3.1 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).

⁴ Conforme item 3.5.1 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).

⁵ Tabela 45 – Aportes para amortização do Déficit Atuarial – disposta na página 43 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).

⁶ Conforme item 2.1.2 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).

⁷ Conforme item 2.5.2 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).

⁸ Conforme item 2.6.1 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

- v) a incidência do Vetor 1 – Hipótese “A” - na área de Administração Financeira, a qual apresentou variação de – 22,88% entre os anos de 2022 e 2024⁹.
- vi) a incidência do Vetor 1 – Hipótese “A” - na área de Previdência Social, a qual apresentou variação de – 19,23% entre os anos de 2022 e 2024¹⁰.
- vii) os resultados alcançados pelo governo nas questões auxiliares que compõem os aspectos (itens de verificação) listados na Tabela 47¹¹.

Decorrido o prazo, encaminhe-se à Coordenadoria de Contas – CCONTAS e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para as respectivas manifestações¹²¹³.

Publique-se.

Curitiba, 17 de julho de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

⁹ Tabela 29 – Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para a área da Administração Financeira – disposta na página 29 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).

¹⁰ Tabela 32 – Incidência dos vetores referenciais entre os anos de 2022 e 2024 para área de Previdência Social – disposta na página 31 da Instrução 735/25 – CCONTAS (peça 07).

¹¹ Tabela 47 – Sugestão de aspectos para manifestação do Município e gestores – disposta na página 46 da Instrução nº 735/25 – CCONTAS (peça 07).

¹² § 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.

¹³ **Art. 27.** Encerrada a fase de instrução processual, os autos serão encaminhados pelo Relator ao Ministério Público de Contas para manifestação.
